



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
DIVISÃO DE CONTRATOS

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 17/2021,
QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO
COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAL DE NÍVEL
SUPERIOR (CAPES) E A
EMPRESA INTERATIVA
FACILITIES LTDA.**

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco “L” Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela **Sra. Denise Pires de Carvalho**, Presidente, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 183, de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2024, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a Interativa Facilities Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.935/0001-42, sediado no SIBS Quadra 02, Conjunto E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, CEP 71.736-205, em Brasília - DF, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Izaias Junio Vieira**, Sócio-Diretor, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.004360/2021-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2021, decorrente do Pregão nº 18/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. Alterar os itens 5.1.9, 7.1.2.1 e 10.1.9 e incluir os itens 5.1.10 e 5.1.10.1 no Termo de Referência do Pregão nº 18/2021, em atendimento ao Decreto nº 14.174, de 11 de setembro de 2024 e à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, conforme descrito abaixo:

Onde se lê:

(...)

5.1.9. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, de 40 (quarenta) horas semanais, segunda a sexta, no horário compreendido entre 07:00 h às 20:00 h, com descanso para almoço.

5.1.10. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.1.10.1. A contratação dos serviços de limpeza deve prever, nas especificações técnicas ou

obrigações da CONTRATADA, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

5.1.10.2. Será exigido da Contratada a observação e implementação de ações do disposto no item 2.4.7 do Caderno de Logística - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 2014, sobre as Boas Práticas Sustentáveis para Contratação de Serviços de Limpeza.

5.1.10.3. Será exigido da CONTRATADA a implementação de ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, conforme orientações contidas no caderno de logística.

5.1.10.4. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

5.1.10.5. A CAPES perante a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, este Termo de Referência está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.

5.1.10.6. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais, conservação e redução de impactos socioambientais.

5.1.10.7. Realizar treinamento/reciclagem periódica dos empregados/encarregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.1.10.8. Entregar formulário de ocorrências, por meio de seu encarregado, quando houver, para manutenção constante das instalações, conforme item abaixo:

5.1.10.9. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto, paviflex solto, entre outras.

5.1.10.10. USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

- A contratada deverá capacitar seus empregados para fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- O uso da água deverá observar as práticas de uso racional e conservação que já se encontram em andamento.

5.1.10.11. USO SUSTENTÁVEL DA ENERGIA ELÉTRICA

- A contratada deverá fazer uso racional de energia elétrica e manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

- Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Observar as ações de uso racional e conservação de energia que já se encontram em andamento.

5.1.10.12. REDUÇÃO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS

- Separar e colocar em local apropriado as pilhas e baterias para que essa possa proceder à destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.
- Tratamento idêntico deverá ser para às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- A contratada deverá colaborar de forma efetiva na implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da CAPES, e para tanto:
- Acondicionar em local adequado os resíduos recicláveis que serão encaminhados pela administração à cooperativa/associação de catadores de lixo;
- A contratada deverá separar e acondicionar em local apropriados os resíduos: recicláveis, orgânicos e os rejeitos que serão encaminhados pela administração à destinação final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da CAPES;
- Retirar e acondicionar em saco plástico específico os resíduos sólidos recicláveis descartados pela contratante, armazenando-os em local apropriado por ela determinado;
- Não acondicionar conjuntamente no mesmo saco plástico os resíduos recicláveis e os não recicláveis;
- A contratada obriga-se a organizar e disponibilizar seus empregados para que esses recebam treinamento adequado sobre gerenciamento de resíduos sólidos.
- Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização à capacidade e necessidade.
- Descartar corretamente as embalagens dos produtos, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da CAPES.

5.1.10.13. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por eles realizadas;
- Observar, rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei nº 6.360 de 23 de setembro

de 1976, do Decreto 8.077 de 14 de agosto de 2013 e as prescrições da Resolução Normativa da ANVISA nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução;

- Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria da ANVISA nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (Decreto 8.077 de 14 de agosto de 2013);
- Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184/2001/RDC/ANVISA;
- Em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas, a contratada somente poderá aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180/2006/RDC/ANVISA, que aprova o Regulamento técnico para determinação de biodegradabilidade de tensoativos aniônicos harmonizado no âmbito do MERCOSUL através da Resolução GMC nº 24/05;
- Quanto à aplicação de álcool a contratada deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 e fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- Fica proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos do câncer;
- Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis ocorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

5.1.10.14. POLUIÇÃO SONORA

- No que diz respeito à poluição sonora a contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído;
- A contratada deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

5.1.11. Duração inicial do contrato:

5.1.11.1. O Contrato 17/2016, semelhante ao objeto aqui apresentado para o item 1, finaliza

em 04 de setembro de 2021, não podendo ser prorrogado por mais um período de 12 meses, devendo os serviços da nova contratação serem iniciados a partir do dia 05 de setembro de 2021.

5.1.12. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

- 5.1.13. Servente de Limpeza: CBO/MTE nº 5143-20;
- 5.1.14. Auxiliar de Jardinagem: CBO/MTE nº 9922-25;
- 5.1.15. Lavador de Auto: CBO/MTE nº 5199-35;
- 5.1.16. Encarregado de Limpeza: CBO/MTE nº 4101-05.

(...)

7.1.2.1. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 07:00h às 20:00h, com descanso para almoço.

(...)

10.1.9. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, no horário compreendido entre 07:00 h às 20:00 h, com descanso para almoço.

Leia-se:

(...)

5.1.9. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, segunda a sexta, no horário compreendido entre 07:00 h às 20:00 h, com descanso para almoço.

5.1.10. em atendimento ao DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 e à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024, o cumprimento da jornada de trabalho semanal de 44 horas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado de Limpeza, Lavador de automóveis e Auxiliar de Jardinagem passam a ser de 40 horas semanais, no período de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 07:00 h às 20:00 h, com descanso para almoço;

5.1.10.1. é vedado de a contratada utilizar o saldo de horas reduzidas para a realização de outras atividades por parte dos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.1.11. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.1.11.1. A contratação dos serviços de limpeza deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da CONTRATADA, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

5.1.11.2. Será exigido da Contratada a observação e implementação de ações do disposto no item 2.4.7 do Caderno de Logística - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 2014, sobre as Boas Práticas Sustentáveis para Contratação de Serviços de Limpeza.

5.1.11.3. Será exigido da CONTRATADA a implementação de ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, conforme orientações contidas no caderno de logística.

5.1.11.4. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

5.1.11.5. A CAPES perante a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, este Termo de Referência está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.

5.1.11.6. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas para o uso racional e sustentável dos recursos naturais, conservação e redução de impactos socioambientais.

5.1.11.7. Realizar treinamento/reciclagem periódica dos empregados/encarregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.1.11.8. Entregar formulário de ocorrências, por meio de seu encarregado, quando houver, para manutenção constante das instalações, conforme item abaixo:

5.1.11.9. Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Tomadas e espelhos soltos;
- Fios desencapados;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- Carpete solto, paviflex solto, entre outras.

5.1.11.10. USO SUSTENTÁVEL DA ÁGUA

- A contratada deverá capacitar seus empregados para fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- O uso da água deverá observar as práticas de uso racional e conservação que já se encontram em andamento.

5.1.11.11. USO SUSTENTÁVEL DA ENERGIA ELÉTRICA

- A contratada deverá fazer uso racional de energia elétrica e manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.
- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Observar as ações de uso racional e conservação de energia que já se encontram em andamento.

5.1.11.12. REDUÇÃO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS

- Separar e colocar em local apropriado as pilhas e baterias para que essa possa proceder à destinação ou disposição final ambientalmente adequada, em atendimento à Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.
- Tratamento idêntico deverá ser para às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- A contratada deverá colaborar de forma efetiva na implantação do Plano de

Gerenciamento de Resíduos Sólidos da CAPES, e para tanto:

- Acondicionar em local adequado os resíduos recicláveis que serão encaminhados pela administração à cooperativa/associação de catadores de lixo;
- A contratada deverá separar e acondicionar em local apropriados os resíduos: recicláveis, orgânicos e os rejeitos que serão encaminhados pela administração à destinação final, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da CAPES;
- Retirar e acondicionar em saco plástico específico os resíduos sólidos recicláveis descartados pela contratante, armazenando-os em local apropriado por ela determinado;
- Não acondicionar conjuntamente no mesmo saco plástico os resíduos recicláveis e os não recicláveis;
- A contratada obriga-se a organizar e disponibilizar seus empregados para que esses recebam treinamento adequado sobre gerenciamento de resíduos sólidos.
- Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização à capacidade e necessidade.
- Descartar corretamente as embalagens dos produtos, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da CAPES.

5.1.11.13. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por eles realizadas;
- Observar, rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, o atendimento as prescrições da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, do Decreto 8.077 de 14 de agosto de 2013 e as prescrições da Resolução Normativa da ANVISA nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução;
- Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria da ANVISA nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco X benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I ser francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (Decreto 8.077 de 14 de agosto de 2013);
- Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184/2001/RDC/ANVISA;
- Em face da necessidade de preservar a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, e da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas, a contratada somente poderá aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas

aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180/2006/RDC/ANVISA, que aprova o Regulamento técnico para determinação de biodegradabilidade de tensoativos aniónicos harmonizado no âmbito do MERCOSUL através da Resolução GMC nº 24/05;

- Quanto à aplicação de álcool a contratada deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 e fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- Fica proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos do câncer;
- Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis ocorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros.

5.1.11.14. POLUIÇÃO SONORA

- No que diz respeito à poluição sonora a contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído;
- A contratada deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

5.1.12. Duração inicial do contrato:

5.1.12.1. O Contrato 17/2016, semelhante ao objeto aqui apresentado para o item 1, finaliza em 04 de setembro de 2021, não podendo ser prorrogado por mais um período de 12 meses, devendo os serviços da nova contratação serem iniciados a partir do dia 05 de setembro de 2021.

5.1.13. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é o seguinte:

- 5.1.14. Servente de Limpeza: CBO/MTE nº 5143-20;
 - 5.1.15. Auxiliar de Jardinagem: CBO/MTE nº 9922-25;
 - 5.1.16. Lavador de Auto: CBO/MTE nº 5199-35;
 - 5.1.17. Encarregado de Limpeza: CBO/MTE nº 4101-05.
- (...)

7.1.2.1. Em atendimento ao DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 e à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024, o cumprimento da jornada de trabalho semanal de 44 horas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado de Limpeza, Lavador de automóveis e Auxiliar de Jardinagem passam a ser de 40 horas semanais, no período de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 07:00 h às 20:00 h, com descanso para almoço;

(...)

10.1.9. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta, no

horário compreendido entre 07:00 h às 20:00 h, com descanso para almoço.

(...)

1.2. **REDUZIR** a quantia de **R\$ 83.362,56 (oitenta e três mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, referente ao corte do vale transporte e vale alimentação pagos aos sábados, devido à redução da carga horária de trabalho de 44 horas semanais para 40 horas semanais, em atendimento ao Decreto nº 14.174, de 11 de setembro de 2024 e à Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VEDAÇÃO PREVISTA NOS §2º, ARTIGO 4º, DA IN N. 190/2024/SEGES

2.1. As adaptações eventualmente necessárias à execução contratual não poderão implicar no aumento do intervalo intrajornada dos terceirizados alocados no presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação passa de R\$ 162.785,33 (cento e sessenta e dois mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) para R\$ 155.838,45 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e o valor anual passa de R\$ 1.953.423,96 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) para R\$ 1.870.061,40 (um milhão, oitocentos e setenta mil sessenta e um reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPÇÃO DA ÁREA	ÁREA (M ²)	PROD. / Qtd por posto	VALOR (R\$/M ²)	SUBTOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Banheiros privativos	81,30	300	R\$ 22,05	R\$ 1.792,67	R\$ 21.512,04
2	Banheiros PNE	57,73	300	R\$ 22,05	R\$ 1.272,95	R\$ 15.275,40
3	Banheiros sociais	698,19	300	R\$ 22,05	R\$ 15.395,09	R\$ 184.741,08
4	Pisos frios	7.198,45	1200	R\$ 5,51	R\$ 39.663,46	R\$ 475.961,52
5	Pisos elevados	10.244,09	1200	R\$ 5,51	R\$ 56.444,94	R\$ 677.339,28
6	Escadas de circulação	103,30	1200	R\$ 5,51	R\$ 569,18	R\$ 6.830,16
7	Escadas de emergência	718,40	1200	R\$ 5,51	R\$ 3.958,38	R\$ 47.500,56
8	Elevador	14,30	1200	R\$ 5,51	R\$ 78,79	R\$ 945,48
9	Garagem	2.410,00	1800	R\$ 3,68	R\$ 8.868,80	R\$ 106.425,60
10	Pisos pavimentados adjacentes	3.760,78	2700	R\$ 2,45	R\$ 9.213,91	R\$ 110.566,92
11	esquadria externa - face interna e externa	2.289,00	380	R\$ 1,48	R\$ 3.387,72	R\$ 40.652,64
12	fachada envidraçada - face externa	5.314,42	160	R\$ 0,47	R\$ 2.497,78	R\$ 29.973,36
TOTAL MENSAL - Limpeza m²		32.889,96			R\$ 143.143,67	R\$ 1.717.724,04
13	Auxiliar de jardinagem		1	R\$ 6.347,39	R\$ 6.347,39	R\$ 76.168,68
14	Lavador de auto		1	R\$ 6.347,39	R\$ 6.347,39	R\$ 76.168,68
TOTAL					R\$ 155.838,45	R\$ 1.870.061,40
TOTAL ANUAL ESTIMADO					12	R\$ 1.870.061,40

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA poderá adequar a garantia ao valor alterado na CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

5.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 01/04/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília/DF.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Denise Pires de Carvalho

Presidente

Interativa Facilities Ltda

Izaias Junio Vieira

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Izaias Junio Vieira, Usuário Externo**, em 24/03/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 25/03/2025, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Danubia Gracielle dos Santos Januario, Testemunha**, em 26/03/2025, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Nogueira, Testemunha**, em 26/03/2025, às 07:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o
código CRC [REDACTED].